

## REGULAMENTO

### LISTA DOS FORNECEDORES DO ESCRITÓRIO ICE DE MAPUTO INSCRIÇÃO E GESTÃO

-----  
No presente regulamento estão resumidas as modalidades de inscrição e de gestão corrente da Lista dos fornecedores instituídos no Escritório ICE de Maputo.

A mesma tem em consideração os conteúdos das normativas italianas, em particular as Diretrizes n. 4 de atuação do decreto legislativo de 18 de Abril de 2016 nº 50 aprovadas pela Autoridade Nacional Anticorrupção com a deliberação 1097 de 26 de Outubro de 2016, que também se referem à formação e gestão das listas de operadores económicos.

#### **Art. 1 PARTES INTERESSADAS (Operadores Económicos)**

Podem inscrever-se na Lista dos Fornecedores do ICE – Agência de Maputo empresas, singulares e os sujeitos referidos no art. 45 parágrafo 1 e parágrafo 2, alíneas a), b), c), d), e), f), g) do D. Lgs italiano 50/2016.

#### **Art. 2 ESTRUTURA DOS SECTORES (ACTIVIDADES DOS FORNECEDORES)**

A Lista dos sectores está presente no interior do presente link <https://forms.gle/89w3PMjvmCbXUV4n6>

É possível solicitar a inserção de mais categorias.

Cada categoria para a qual os operadores económicos poderão solicitar a inserção, deve ser coerente com o objeto social da empresa, resultante do alvará.

A ICE de Maputo reserva-se o direito de aceitar pedidos de registo apenas para os bens e serviços que possam ser necessários.

### **Art. 3 REQUISITOS PARA SOLICITAR A INSCRIÇÃO**

Para fins de aceitação do pedido de registo, o operador económico:

- não deve estar abrangido por alguma das causas que implique a exclusão de participação em um concurso;
- deve estar na posse dos requisitos de competência profissional, capacidade económico-financeira e capacidade técnico-profissional;
- não deve ter incorrido nos últimos três anos antecedentes ao pedido de registo, em violações graves verificadas e deficiências na execução de contratos com a ICE de Maputo que tenham levado à rescisão do contrato ou à revogação da adjudicação.

### **Art. 4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO**

#### **SINGULARES:**

- Ficha de inscrição (Singulares)
- *Curriculum vitae*
- Eventual certificação de qualidade
- Cópia do documento de identidade
- Nuit (Número Único de Identificação Tributária)

#### **EMPRESAS:**

- Ficha de inscrição (empresa)
- Alvará
- Portfólio (opcional)
- Eventual certificação de qualidade
- Cópia do documento de identidade do representante legal

### **Art. 5 MODALIDADE DE INSCRIÇÃO E TERMOS DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO**

A inscrição na Lista dos Fornecedores começa com o preenchimento do formulário de inscrição na Lista dos Fornecedores do ICE Maputo disponível no site do ICE de Maputo (<https://www.ice.it/it/mercati/mozambico/maputo>) na secção dedicada à inscrição na Lista dos Fornecedores “TRABALHE CONOSCO”.

Em caso de dúvidas no preenchimento, poderá ser enviado um email no seguinte endereço: [maputo@ice.it](mailto:maputo@ice.it)

O formulário para o pedido de inscrição deverá ser preenchido, impresso, assinado pelo representante legal, digitalizado (scan), e enviado por email juntamente com os documentos previstos no art. 4 do presente regulamento para o seguinte endereço eletrónico: [maputo@ice.it](mailto:maputo@ice.it)

O formulário de pedido de inscrição e os documentos previstos no art.4 do presente regulamento podem também ser entregues em original no Escritório ICE de Maputo.

O preenchimento do formulário de pedido de inscrição não tem valor de inscrição até que o Escritório ICE de Maputo envie a confirmação da inscrição na Lista dos Fornecedores via email ou em documento físico e só depois da verificação da documentação recebida.

#### **Art. 6 VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL**

A documentação enviada será examinada e avaliada no prazo de 60 dias a contar da receção da mesma e, se estiver incompleta ou irregular, o operador económico receberá um pedido de esclarecimento / integração por e-mail.

#### **Art. 7 VERIFICAÇÃO ALEATÓRIA DOS REQUISITOS**

A ICE-Agência procede à realização de verificação de forma aleatória sobre a veracidade das declarações substitutivas feitas pela empresa ao abrigo da lei moçambicana.

A não correspondência de quanto declarado com os resultados da verificação aleatória resultará em suspensão ou cancelamento na Lista e, dependendo da gravidade da violação, e eventual notificação às autoridades judiciais competentes.

#### **Art. 8 OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO ANAGRÁFICA**

Os sujeitos inscritos na Lista têm a obrigação de comunicar à Agência ICE qualquer variação dos dados e informações inseridas no registo da empresa, dentro de 60 dias a contar da ocorrência das variações acima mencionadas.

### **Art. 9 ACTUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA LISTA DOS FORNECEDORES**

A atualização da Lista dos Fornecedores da Agência ICE será realizada pelo menos anualmente. O Escritório do ICE de Maputo exigirá que os membros atualizem as informações enviando um e-mail para o endereço indicado durante a fase do registo.

O fornecedor, apenas em caso de modificações, deve informar o Escritório ICE de Maputo para o seguinte endereço de e-mail: [maputo@ice.it](mailto:maputo@ice.it)

### **Art. 10 AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES INSCRITOS**

Informa-se que os Fornecedores inscritos a quem for adjudicado o fornecimento de um bem, a prestação de um serviço, ou a execução de um trabalho para o Escritório ICE de Maputo, estão sujeitos a avaliação por parte do Responsável Único do Processo e pelo Funcionário de referência.

Tal avaliação é expressa em pontuação de 1 a 5 (1 muito mau, 2 insuficiente, 3 suficiente, 4 bom, 5 excelente). Para cada tipo de fornecimento, estão previstos diferentes elementos de avaliação (não apenas técnicos, mas também referidos, por exemplo, aos prazos de entrega, à conformidade do produto-serviço prestado, à percentagem de desserviços criados, à solução de problemas).

As avaliações são subseqüentemente reelaboradas pelo Escritório, que desenvolve uma média para cada contrato em relação aos vários elementos avaliados, também para fins de futuras seleções.

Além disso, no caso de um fornecedor estipular mais de um contrato com a Administração, esses estarão sujeitos a várias avaliações, para as quais será feita uma média.

### **Art. 11 SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO**

A eficácia da inscrição na Lista dos Fornecedores é suspensa por um período de tempo, não inferior a seis meses e não superior a um ano, se o fornecedor reportar uma classificação média inferior a 3.

A suspensão também pode ser determinada quando houver omissão na comunicação das alterações relativas às informações contidas no registo da empresa no prazo de 60 dias a partir da solicitação de atualização das informações; se o fornecedor estiver em processo judicial e / ou arbitral com a Agência (até ao final do mesmo), ou se o fornecedor for culpado de atrasos nas entregas, inspeções negativas, resulte temporariamente não cumpridor de uma das obrigações previstas na execução do contrato que lhe foi confiado.

A provisão de suspensão é adotada pelo Diretor do Escritório ICE de Maputo e pode ser revogada por: início do prazo nele indicado, quando o interessado fornecer provas documentadas de que as condições que levaram à sua adoção caducaram, ou seja pode

ser transformado em cancelamento quando for estabelecido que essas condições não estão terminadas.

A suspensão será comunicada ao interessado por e-mail.

#### **Art. 12 CANCELAMENTO**

O cancelamento do registo na Lista dos Fornecedores será feito se o fornecedor inscrito se encontrar:

1. a transgredir uma das situações relatadas no art.3 deste regulamento;
2. na presença de avaliações que não atinjam o nível 3, referentes a mais de um fornecimento / serviço;
3. se a pessoa registada já tiver sido submetida a uma medida de suspensão que não tenha sido revogada ou que tenha sido objeto de pelo menos 3 medidas de suspensão ao longo de um período de 3 anos;
4. se tiver sido excluído de concursos por parte da Administração do Estado Moçambicano;
5. é culpado de repetidos incumprimentos do contrato;
6. verificada a perda de requisitos de acesso após a inscrição;
7. se o Escritório da ICE de Maputo tiver conhecimento que o fornecedor, após a eventual suspensão e em qualquer caso após um ano, não tenha efetuado a atualização anual solicitada.

O cancelamento será comunicado ao interessado por e-mail, nos pontos de 1 a 6; não será dada qualquer comunicação em relação aos casos referidos no ponto 7.

A ordem de cancelamento é adotada pelo Diretor do Escritório ICE de Maputo.

**A pessoa cancelada no ponto 7 tem o direito de apresentar um pedido de novo registo após um período não inferior a um ano a partir da data da referida disposição.**

### **Art. 13 PARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS - SELEÇÃO DOS OPERADORES INSCRITOS**

A Agência ICE de Maputo reserva-se o direito de decidir a convocação dos sujeitos registados com base no potencial empresarial, um princípio de rotação, bem como das avaliações indicadas no anterior art.10.

**A inscrição em si não implica qualquer título automático para receber convites.**

### **Art. 14 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Todos os dados que a Agência receber, em cumprimento deste regulamento, serão coletados e processados exclusivamente para os fins permitidos pela lei moçambicana e de acordo com as disposições contidas na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

As disposições do Regulamento devem ser consideradas substituídas, modificadas, revogadas ou seja automaticamente não aplicadas, quando o relativo conteúdo for incompatível com disposições legais ou regulamentares supervenientes e obrigatórios vigentes em Moçambique.

A ICE – Agência de Maputo não assumirá qualquer responsabilidade e / ou obrigação por quaisquer perdas e / ou danos causados por decisão tomada e / ou ação tomada pelo Contratado / Fornecedor / ou tendo qualquer conexão com qualquer conteúdo ou informação desta Diretriz.

Estas linhas-guia são exclusivamente destinadas a constituírem referência para os empreiteiros / fornecedores sobre como se candidatarem para serem inscritos na Lista dos Fornecedores. A ICE – Agência de Maputo reserva-se todos os direitos para atualizar, emendar e interpretar esta orientação. Os artigos destas linhas-guia podem ser substituídos, emendados, revogados ou automaticamente cancelados se não estiverem em conformidade com as leis e regulamentos atualmente aplicáveis em Moçambique. Se algum artigo, por qualquer motivo, for inválido ou não aplicável, os restantes artigos não serão afetados ou inaplicáveis.